

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

- Art. 1º A ASSOCIAÇÃO IPÊ ROSA (AIR) é uma organização não-governamental (associação civil), sem fins lucrativos, fundada no dia 1º de setembro de um mil e novecentos e noventa e cinco, com sede e foro em Goiânia, Goiás; com endereço à Rua Pedro Virgiano, nº 175, Centro, Goiânia, GO. Tem caráter informativo, mobilizador, assistencial e duração por prazo indeterminado, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas dispositivos legais ou regulamentos que lhe forem aplicados.
- Art. 2º A AIR é pessoa jurídica de direito privado, não tendo vinculação a nenhum partido político, grupo religioso ou qualquer organização ou entidade cujos fins específicos sejam contra a conscientização e emancipação das minorias de orientação sexual.
- Art. 3º A denominação ASSOCIAÇÃO IPÊ ROSA foi aprovada na primeira reunião da Comissão Provisória, em 1º de setembro de 1995 e referendada na data da aprovação deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

- Art. 4º Constitui finalidade fundamental da AIR organizar o maior número de pessoas, independente de sexo, orientação sexual, cor, credo, convicções filosóficas, condição social, idade, profissão, interessadas em defender a liberdade de orientação sexual, combater a AIDS e seus efeitos, defender os direitos humanos e preservar o meio ambiente.
- Art. 5º Constituem finalidades específicas da AIR:
- a) - Defender os direitos humanos das minorias de orientação sexual (gays, lésbicas, travestis, transexuais e bissexuais).
 - I - Conscientizar as pessoas que tenham orientação homossexual de seus direitos humanos, principalmente de sua liberdade de orientação sexual.
 - II - Contribuir para a coleta e organização de informações e a produção de conhecimentos sobre a sexualidade humana, especificamente sobre a minoria de orientação sexual.
 - III - Conscientizar a sociedade do direito à liberdade de orientação sexual.
 - IV - Divulgar para a sociedade as finalidades, objetivos, promoções e realizações da AIR.
 - § 1º - O Boletim **Ipê Rosa** constitui o órgão oficial de divulgação da AIR, sendo sua elaboração encargo da Diretoria.
 - § 2º - A utilização de outros meios de divulgação depende de aprovação da Diretoria.
 - V - Combater qualquer manifestação de discriminação por orientação sexual.
 - VI - Promover intercâmbio com outras organizações afins, a nível nacional e internacional, bem como grupos minoritários que lutem contra o preconceito e a discriminação e na defesa dos direitos humanos, como por exemplo: mulheres, negros, índios, trabalhadores, anarquistas, prostitutas e outros, respeitando o Artigo 2º do presente Estatuto.
 - VII - Reivindicar uma política de educação sexual nas escolas despojada de qualquer preconceito.

1º Estatuto
23/08/95

Wesley Francisco

[Handwritten signatures]

10
701-443

- VIII - Auxiliar na formação de novos grupos de conscientização e emancipação das minorias de orientação sexual no estado de Goiás ou em outras partes do Brasil.
 - IX - Promover a organização dos grupos de minorias de orientação sexual do Brasil e participar da Associação Nacional de Orientação Sexual.
 - X - Discutir e levar à comunidade de minorias de orientação sexual informações relacionadas às doenças sexualmente transmissíveis, dando prioridade à AIDS.
 - XI - Participar, apoiar e divulgar trabalhos artísticos, literários, cívicos e esportivos, que visem a emancipação das minorias de orientação sexual.
 - XII - Acompanhar toda e qualquer questão jurídica ou policial que diga respeito às minorias de orientação sexual.
- b) - Combater a AIDS e seus efeitos:
- I - Participar de campanhas de prevenção à AIDS, individualmente ou em conjunto com outras organizações.
 - II - Participar de fóruns relativos à saúde (Comissões Municipal e Estadual de Prevenção e Controle de AIDS, Conselhos de Saúde e outros afins).
 - III - Participar de debates, encontros e entrevistas os quais beneficiem a prevenção à AIDS.
 - VI - Acompanhar as ações governamentais e não-governamentais sempre com senso crítico tanto a nível federal, estadual e municipal.
 - V - Desenvolver projetos/programas de prevenção à AIDS dirigidos a toda a comunidade conforme as possibilidades da AIR, podendo estes projetos/programas serem em conjunto com outras organizações.
 - VI - Apoiar outras organizações assistenciais que ajudem pessoas com AIDS.
 - VII - Assessorar outros grupos afins no sentido de formação, aquisição de recursos e elaboração de projetos.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS

- Art. 6º São associados da Associação Ipê Rosa (AIR) as pessoas físicas maiores de 18 anos, residentes em território nacional, que aceitem o presente Estatuto e que tenham formalizado sua inscrição junto à AIR.
- § Único - Em qualquer circunstância, só terão acesso às fichas de filiação a Diretoria da AIR.
- Art. 7º Os associados não respondem conjunta e nem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações da AIR.
- Art. 8º Constituem direitos dos associados da AIR:
- I - Propor, discutir e votar na Assembléia Geral.
 - II - Votar e ser votado para cargos da Diretoria, respeitando o parágrafo único do Artigo 9º do presente Estatuto.
 - III - Participar de qualquer evento promovido pela AIR.
 - IV - Ter acesso a todos os bens da AIR, respeitando o presente Estatuto.
 - V - Ter total e irrestrita liberdade de expressão e pensamento, desde que não fira os ideais da AIR.
- Art. 9º Constituem deveres dos associados da AIR:
- I - Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto.
 - II - Participar das atividades da AIR.
 - III - Efetuar pontualmente mensalidades referentes a 5% (cinco por cento) do salário mínimo, podendo a frequência do pagamento das mensalidades ser mensal ou semestral.

137-6
 137-6
 137-6
 137-6

Handwritten signatures and initials on the left margin:
 Uley
 R.
 ffd

§ Único - Para votar e ser votado em qualquer instância, o associado deverá estar em dia com a tesouraria.

Art. 10º Poderão ser aplicadas sanções aos associados da AIR que firam os interesses da mesma e o presente Estatuto, cabendo a decisão final à Assembleia Geral.

§ Único - No caso de associados deixarem, durante o período de um ano, de comparecer nas reuniões da AIR, de manter contato (no caso de associados que morem fora de Goiânia) e pararem de efetuar suas mensalidades sem justificativa anterior à AIR, serão estes considerados como associados desligados da AIR após esse período.

SEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º A AIR é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Encontro Estadual
- II - Assembleia Geral
- III - Diretoria
- IV - Conselho Fiscal
- V - Coordenações

SEÇÃO III - DOS ENCONTROS ESTADUAIS

Art. 12º O Encontro Estadual acontecerá de dois em dois anos, elegerá a Diretoria da Associação Ipê Rosa e deliberará sobre os rumos a serem seguidos.

§ 1º - Votarão todos os associados representantes dos grupos municipais pertencentes à AIR.

§ 2º - As deliberações do Encontro Estadual serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

SEÇÃO IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 13º A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo da AIR, sendo constituída por todos os associados da AIR, respeitando-se o disposto nos Artigos 6º, 7º, 8º e 9º do presente Estatuto.

§ 1º - A pessoas que não forem associadas da AIR, será garantido apenas o direito de voz, mas não o de voto.

§ 2º - É vedado o voto por procuração.

§ 3º - As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

Art. 14º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada semestre por convocação da Diretoria através de sua Secretaria com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de Edital.

§ Único - Em primeira chamada, a Assembleia Geral deliberará com a presença de 1/3 (um terço) de seus associados e após 30 (trinta) minutos, em segunda chamada, com qualquer número

Art. 15º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação da Diretoria ou quando solicitado por 1/3 (um terço) de seus associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - As Assembleias Gerais Extraordinárias tratarão exclusivamente dos assuntos que deram motivo à sua convocação.

§ 2º - Tendo sido convocada a Assembleia Geral Extraordinária, os convocadores devem notificar a Secretaria da Diretoria para a elaboração de Edital e divulgação com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 16º Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - Eleger bienalmente a Diretoria e o Conselho Fiscal, respeitando os Artigos 8º, 18º e 19º do presente Estatuto.
- II - Conhecer, discutir e julgar os relatórios sobre as atividades da Diretoria e das Coordenações.
- III - Apreciar e julgar as contas da Diretoria.
- IV - Discutir e aprovar o plano anual de ação da AIR.

V - Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da AIR constantes no Edital de Convocação.

Art. 17º Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - Aplicar sanções aos associados da AIR conforme Artigo 10º do presente Estatuto.
- II - Alterar total ou parcialmente o presente estatuto somente quando convocada para este fim.
- III - Deliberar sobre a dissolução da AIR.
- IV - Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação.

SEÇÃO V - DA DIRETORIA

Art. 18º A Diretoria será eleita bienalmente pela Assembléia Geral Ordinária no Encontro Estadual, por maioria simples, com mandato de 2 (dois) anos, vencendo o mandato no prazo máximo de dois anos após a posse.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária deverá ser feita, no mínimo, um mês antes da eleição.

§ 2º - Para concorrer à Diretoria devem ser formadas chapas, as quais deverão inscrever-se junto à Secretaria até 5 (cinco) dias antes da data da Assembléia que elegerá a nova diretoria.

§ 3º - Nenhum dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Coordenações será remunerado pelo exercício destes cargos.

Art. 19º A Diretoria será composta de:

I - EXECUTIVA

- a) Coordenador Geral
- b) Vice-coordenador Geral
- c) Secretário Geral
- d) Secretário Adjunto
- e) Tesoureiro

II - SECRETARIAS

- a) Social
- b) de Comunicação
- c) de Saúde
- d) Jurídica
- e) Cultural e Eventos
- f) de Mobilização
- g) de Relações Públicas

III - SUPLENTES

- mínimo de um para cada Secretária.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral por aclamação ou por voto universal e secreto dos associados, conforme artigo 16º.

§ 2º - Em caso de impedimento ou vacância de algum cargo da Diretoria, cabe à Assembléia Geral a nomeação de substituto escolhido entre associados da AIR.

§ 3º - Apenas associados da AIR poderão votar ou ser votados nas chapas concorrentes à Diretoria.

§ 4º - Em caso de renúncia de membros da Diretoria deverá esta ser comunicada ao Coordenador Geral, por escrito.

§ 5º - Para a composição da Diretoria será respeitada a proporcionalidade de votos.

Art. 20º Compete à Diretoria:

- I - Convocar a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária.
 - II - Executar e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral.
 - III - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
 - IV - Criar comissões de trabalho quando for necessário.
 - V - Preparar o relatório anual sobre as atividades da AIR.
 - VI - Criar e dissolver as coordenações e comissões da AIR, respeitando o artigo 28º do presente Estatuto.
- § Único - A Diretoria reunir-se-a ordinariamente semanalmente e extraordinariamente quando for necessário.

13/11/2011
 104766

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

VII - Elaborar e aprovar o regimento interno, o qual disciplinará o funcionamento da sede, das reuniões e outros.

Art. 21º Compete ao Coordenador Geral da AIR:

- I - Presidir e coordenar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais.
 - II - Convocar a Diretoria para reuniões ordinárias e extraordinárias.
 - III - Gerir com o Tesoureiro da Diretoria os documentos referentes à questão financeira da AIR.
 - IV - Representar a AIR em juízo ou extra-judicialmente.
 - V - Assinar toda correspondência e documentos emitidos pela AIR.
 - VI - Delegar poderes a outro membro da Diretoria.
 - VII - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- § Único - Não cabe ao Coordenador Geral responder subsidiariamente pela AIR.

Art. 22º Compete ao Vice-coordenador Geral:

- I - Auxiliar o Coordenador Geral e substituí-lo em seus impedimentos.
- II - Assinar os documentos da Tesouraria, inclusive manter contas em bancos.

Art. 23º Compete ao Secretário Geral:

- I - Substituir o Coordenador Geral e Vice-Coodenador Geral em suas faltas e impedimentos.
- II - Encarregar-se das atas das reuniões e assembléias realizadas.
- III - Fazer as convocações para as reuniões e assembléias.
- IV - Redigir correspondências da AIR.
- V - Redigir os relatórios da AIR.
- VI - Elaborar e organizar juntamente com o Presidente as pautas das reuniões e assembléias.

Art. 24º Compete ao Secretário Adjunto:

- I - Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos.
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração Secretariado.
- IV - Manter em ordem e em dia o arquivo e o fichário dos associados da AIR.

Art. 25º Compete ao Tesoureiro:

- I - Organizar e dirigir a Tesouraria.
 - II - Manter em ordem e em dia o Livro Caixa.
 - III - Cobrar e receber as mensalidades, contribuições e doações.
 - IV - Assinar os recibos emitidos pela AIR.
- § Único - Na falta do Tesoureiro, qualquer outro membro da Executiva poderá substituí-lo em suas funções.

SEÇÃO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 26º O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral.

§ Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 27º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
 - II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando e respeitando;
 - III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
 - IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- § Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Vertical stamp and handwritten numbers on the right margin]

Art. 28º As coordenações serão constituídas e terão as suas funções determinadas pela Diretoria e, aprovadas pela Diretoria conforme a necessidade da AIR.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO DA AIR

Art. 29º O Patrimônio Social da AIR será constituído de:

- I - Mensalidades de 5% (cinco por cento) do salário mínimo ou a taxa semestral equivalente.
- II - Contribuições de outras entidades, ou de outras pessoas físicas ou jurídicas, municipais, estaduais, nacionais ou internacionais.
- III - Rendas provenientes de quaisquer atividades promovidas pelo AIR.

§ Único - Ainda que sem fins lucrativos a AIR poderá construir renda visando à sua aplicação na seqüência dos objetivos da mesma, sendo necessário o registro de forma contábil.

- VI - Bens móveis, imóveis, obras de arte que possui ou venha a possuir por compra, doação, legado ou outra forma legal.

Art. 30º Os bens patrimoniais da AIR são inalienáveis enquanto julgados de utilidade para a AIR

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Disposições Gerais

Art. 31º A AIR somente poderá ser dissolvida:

- I - Por decisão de três quartos de seus associados em assembléia extraordinária convocada para esse fim.

Art. 32º Em caso de dissolução da AIR todos os seus bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

§ Único - A entidade beneficiada do patrimônio será decidida na Assembléia convocada para a dissolução da AIR.

Art. 33º As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificações, bonificação ou vantagem pelo exercício destes cargos.

§ 1º - A AIR deverá pagar as despesas de seus membros quando estes estiverem representando o AIR em quaisquer situações, perante comprovação, dentro das possibilidades da AIR aprovado pela Diretoria.

§ 2º - Está aberta a possibilidade da AIR contratar funcionários quando necessitar e tiver fundos.

Disposições Transitórias:

Art. 34º O presente Estatuto passará a vigorar a partir do momento de seu registro.

Art. 35º O mandato da Diretoria em exercício será cumprido integralmente até o próximo Encontro Estadual.

Art. 36º O presente Estatuto poderá ser modificado por proposição da Diretoria, através de deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim.

Donaldo Alves Pereira
DONALDO ALVES PEREIRA
PRESIDENTE

Dérick Rodrigues
DERICK RODRIGUES
SEC. GERAL

LIERCINO MEDES P. FILHO
TESOUREIRO

2º OFÍCIO DE NOTAS

AB-GO. 10288
CPF: 282.303.701-25

23 MAI 96 194744

PROTETOR - MICROFILME
MARCONI DE FARIA CASTRO

1º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da Goiânia.

Apresentada hoje, protocolado e REGISTRADO em PESSOAS JURÍDICAS, sob Microfilme nº 194744 no livro 108

2017, pá. OSU, Dou fé.

Goiânia (GO),

23 MAI 1996

Marconi de Faria Castro - Oficial
 Marconi de Faria Castro Júnior - Sub-Oficial
 Ivan de Faria Castro - Sub-Oficial
 Christiane C. S. de Castro - Sub-Oficial
 Rua 6 nº 225 - Centro - Fone: 212-1500

4º Tabelionato de Notas (Goiânia) (062)225-4163

Reconheço por semelhança as firmas retro indicadas de LORCINO MENDES PEREIRA FILHO, DONALDO ALVES PEREIRA e DERICH RODRIGUES

Dou fé. Goiânia-GO, 06 de maio de 1996.

Cristiane Basso
 Escrevente

8250

1996 11º Tabelionato ARTIARARÉ
RECD/NHEC/IME/ATA

Custas 23,70

Reconheço a firma Edvaldo

Stano Wesley

Stano Francisco

por análoga

de em arquivo; dou fé

de 1996

Publio Souza Francisco Pereira - Escrevente

2º Tabelionato do Notas
 Centro
 No. 4195 - 7624
 Rua 7 (frente ao 5) - 7624